



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ  
Gabinete do Prefeito**

---

**DECRETO Nº 1.934 DE 11 DE OUTUBRO DE 2023**

**DISPÕE SOBRE O INSTRUMENTO DE  
AVALIAÇÃO DE MÉRITO E  
DESEMPENHO DOS CANDIDATOS À  
DIREÇÃO DE INSTITUIÇÃO  
EDUCACIONAL DA REDE MUNICIPAL  
DE ENSINO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República Federal e Estadual, bem como legislação pertinente:

**CONSIDERANDO** a Constituição Federal de 1988, ao definir no seu artigo 206, a gestão democrática do ensino público;

**CONSIDERANDO** a Lei de Diretrizes e base da Educação Nacional, Art. 3º, VIII, que trata da gestão democrática no ensino público;

**CONSIDERANDO** o Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005/2014, e o Plano Municipal de Educação conforme a Meta 19, Lei nº 1.033/2015, no que tange a gestão democrática;

**CONSIDERANDO** o que estabelece a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020;

**CONSIDERANDO** que a complementação-VAAR será distribuída às redes públicas de ensino que cumprirem as condicionalidades e apresentarem melhoria dos indicadores referidos no inciso III do *caput* do art. 5º da mesma Lei;

**CONSIDERANDO** o compromisso com a educação de qualidade social, inclusiva, democrática e participativa, com seus alicerces nos direitos e valores humanos;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ**  
**Gabinete do Prefeito**

---

**CONSIDERANDO** o compromisso das escolas e das famílias, e assim, a parceria com os diversos setores da sociedade civil e a intersetorialidade, para o desenvolvimento da educação municipal;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade do município se adequar aos critérios estabelecidos pela Lei Federal 14.113/2020, e que o Município, para fazer jus a complementação dos Estados, Distrito Federal e Municípios, que será distribuída pela 1ª vez em 2023.

**DECRETA:**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º**- Regulamenta, nos termos da Constituição Federal, art. 206, Lei nº 14.113/2020 e Lei nº 9.394/96, a forma e os critérios de escolha e nomeação dos ocupantes dos cargos ou função de Gestão Escolar das instituições de Ensino da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º Para os efeitos deste Decreto, os cargos ou funções de Direção Escolar são Gestor Escolar e Gestor Escolar Adjunto.

§ 2º Assim, nos termos deste Decreto, sempre que se referi a Gestor Escolar, refere-se também a Gestor Escolar Adjunto.

**Art. 2º** - Os Gestores Escolares das instituições de ensino da Rede Municipal serão selecionados e nomeados de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho, nos termos deste Decreto.

**Art. 3º** - A investidura nas funções de Gestor e Vice, das Escolas da Rede Municipal, dar-se-á através de processo seletivo, com critérios definidos no presente Decreto.

**Art. 4º** - O Processo seletivo será realizado através de Edital publicado e divulgado pela Secretaria Municipal de Educação, onde constará todos os esclarecimentos, determinados por esse Decreto.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ**  
**Gabinete do Prefeito**

---

§ 1º – Para desenvolver o processo de seleção de gestor escolar, a Secretaria Municipal de Educação irá compor uma equipe técnica de competência e idoneidade comprovadas.

**Art. 5º** - Para participar do processo seletivo o candidato deverá obedecer aos seguintes critérios técnicos das instituições de ensino:

§ 1º – Poderão candidatar-se aos cargos de Gestores Escolares e Vice Gestores Escolares das Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal de Ensino da Cidade de Cuité-PB, Profissionais de Educação, que sejam servidores efetivos ou não, interessados na investidura do cargo em processo de seleção da Secretaria Municipal de Educação de Cuité-PB que comprovarem ter:

I – Experiência comprovada de 2 (dois) anos de efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino;

II – Curso de nível superior completo em Pedagogia, com Licenciatura em qualquer outra área em educação com pós-graduação em Gestão Escolar;

III - Licenciatura em qualquer outra área em educação com pós-graduação em gestão escolar;

IV – Não ter sofrido sanção administrativa disciplinar;

V – Não ocupar cargo eletivo;

VI – Dedicção exclusiva de 40 horas semanais no cargo que concorrer.

**Parágrafo único** – Considerar-se-ão impedidos de participar do processo seletivo, de acordo com o disposto no *caput* do presente artigo, os candidatos que tenham sofrido condenação em processo criminal transitado em julgado ou em Processo Administrativo Disciplinar ou ainda, que tenham participação comprovada em irregularidades administrativas.

## DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

**Art. 6º** - A Gestão Democrática do Ensino Público Municipal, princípio inscrito no Artigo 206, inciso VI, da Constituição Federal e nos Artigos 14, 64 e 67 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei 9394/96, será exercido na forma deste Decreto obedecendo aos seguintes preceitos:

I - Corresponsabilidade entre Poder Público e Sociedade na gestão dos



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ**  
**Gabinete do Prefeito**

---

conselhos democraticamente instituídos;

- II- Autonomia pedagógica e administrativa da escola, mediante organização e funcionamento do Projeto Político, Pedagógico e do PDE – Plano Desenvolvimento Escolar;
- III - Transparência dos mecanismos administrativos, financeiros e pedagógicos.
- IV - Eficiência no uso dos recursos financeiros;
- V - Liberdade de organização de segmentos da Comunidade Escolar, Associações, Grêmios ou outras formas;

**Art. 7º** - A Gestão Democrática norteará todas as ações de planejamento, elaboração, organização, execução e avaliação das políticas educacionais, englobando:

- I- Plano Municipal de Educação;
- II- Elaboração de regimentos escolares;
- III- Avaliação da aprendizagem dos educandos, do desempenho dos profissionais da educação, na forma do Projeto Político Pedagógico da escola;
- IV- Respeito à autonomia de organização dos segmentos da comunidade escolar;
- V- Pelo cumprimento da legislação pertinente, incluindo orientações curriculares, metas e diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação.
- VI- Pela utilização de concepções, métodos e procedimentos pedagógicos aplicados às condições de seus educandos e que resultem em maior eficácia e qualidade nos processos de ensino e aprendizagem.

**Art. 8º** - Apesar da Gestão Democrática instituído por esta, o Município é a instituição responsável pela organização do sistema educacional e também o seu financiador.

**DA AUTONOMIA DA GESTÃO ADMINISTRATIVA**

**Art. 9º** - A administração das Unidades Escolares será exercida pelo Gestor, em consonância com as deliberações com o Conselho Escolar, respeitadas as disposições legais.

**Art. 10º** - Compete ao Gestor Escolar e Vice Gestor Escolar:

- I- Representar a escola, responsabilizando-se pelo seu funcionamento;
- II- Coordenar, em consonância com o Conselho Escolar, a elaboração, a execução e a avaliação do Projeto Político-Pedagógico e do Plano de Desenvolvimento Estratégico da Escola, observadas as Políticas Públicas dos órgãos educacionais, e outros processos de planejamento;
- III- Coordenar a implementação do Projeto Político-Pedagógico da Escola, assegurando com todos os segmentos da comunidade escolar, pela sua conservação;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ**  
**Gabinete do Prefeito**

---

IV- Manter atualizado o tombamento dos bens públicos, zelando, em conjunto com todos os segmentos da comunidade escolar, pela sua conservação;

V- Dar conhecimento a comunidade escolar as normas emitidas pelos órgãos do sistema de ensino;

VI- Submeter ao Conselho Escolar, Comunidade Escolar e Professores para exame e parecer, no prazo regulamentado, a prestação de contas dos recursos financeiros repassados a Unidade Escolar;

VII- Divulgar a comunidade escolar a movimentação financeira da escola;

VIII- Coordenar o processo de avaliação das ações pedagógico e técnico administrativo-financeiras desenvolvido na escola;

IX- Apresentar, anualmente, a Secretaria de Educação do Município e a comunidade escolar, a avaliação do cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Desenvolvimento da Escola, avaliação interna da escola e as propostas que visem a melhoria da qualidade do ensino e o alcance das metas estabelecidas;

X- Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente.

XI- Assegurar o cumprimento dos dias letivos, horas-aulas e horas-atividade estabelecidos;

XII- Disponibilizar espaço físico adequado quando da oferta de Serviços e Apoio Pedagógico Especializados, nas diferentes áreas da Educação Especial;

XIII- Cooperar com o cumprimento das orientações técnicas de vigilância sanitária e epidemiológica escolar;

XIV- Zelar pelo sigilo de informações pessoais de alunos, professores, funcionários e famílias;

XV- Manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho com seus colegas, com alunos, pais e com os demais segmentos da comunidade escolar;

XVI- Assegurar o cumprimento dos programas mantidos e implantados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/MEC – FNDE;

XVII- Cumprir e fazer cumprir o disposto no Regimento Escolar.

XVIII- Promover grupos de trabalho e estudos ou comissões encarregadas de estudar e propor alternativas para atender aos problemas de natureza pedagógica administrativa no âmbito escolar;

XIX- Supervisionar o preparo da merenda escolar, quanto ao cumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente relativamente as exigências sanitárias e padrões de qualidade nutricional, sob orientação do Departamento de Educação;

XX- Participar e analisar a elaboração dos Regulamentos Internos e encaminhá-los ao Conselho Escolar e Departamento de Educação para aprovação.

**Parágrafo único** – Os Gestores Escolares que serão selecionados, devem atuar de acordo com as competências gerais e específicas, cumprindo a matriz de atribuições previstas



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ**  
**Gabinete do Prefeito**

---

no parecer CNE/CP Nº: 4/2021 de 11 de maio de 2021 que estabelece a Base Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar (BNC Diretor Escolar).

**DO PROCESSO DE QUALIFICAÇÃO E SELEÇÃO**

**Art. 11º** - O processo de seleção de Gestores Escolares com critérios técnicos por mérito e desempenho será realizado pela Secretaria Municipal de Educação de Cuité-PB, por iniciativa própria ou em parceria com instituições públicas ou privadas e organizações sociais sem fins lucrativos, objetivando a seleção de gestores escolares das escolas municipais da rede pública de ensino.

**Art. 12º** - O processo seletivo para Gestores Escolar e Vice Gestores Escolar será realizado em 04 (quatro) etapas:

**I – Primeira etapa:** homologação das inscrições, de caráter eliminatório

**II – Segunda etapa:** entrevista, de caráter eliminatório e classificatório.

**III - Terceira etapa:** Apresentação escrita do Plano de Gestão Escolar – PGE, de caráter eliminatório e classificatório

**IV - Quarta etapa:** análise curricular, de caráter classificatório.

§ 1º - Esta etapa é eliminatória e determina se a solicitação de inscrição será ou não deferida. Nesta etapa serão conferidos os documentos requisitados no ato da solicitação da inscrição.

§ 2º - Na entrevista, o candidato será avaliado por critérios previamente estabelecidos em edital. A entrevista versará sobre experiência profissional do candidato(a) e sua compatibilidade com as atribuições da função que irá exercer.

§ 3º - No Plano de Gestão Escolar será analisado os eixos contidos no edital.

§ 4º - Na análise curricular, o candidato será avaliado através de títulos devidamente comprovados conforme estabelecido no edital.

§ 5º - A classificação final do processo seletivo para Gestor Escolar se dará mediante o somatório da pontuação obtida pelos candidatos conforme o edital.

§ 6º - As etapas do processo seletivo para Gestor Escolar e Vice Gestor Escolar serão realizadas por uma Comissão constituída por membros, com elevada experiência,



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ**  
**Gabinete do Prefeito**

---

nomeada em portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal, em datas estabelecidas em edital a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

**Parágrafo único** – A não entrega da documentação exigida conforme o edital, e/ou desistência ou o não comparecimento à entrevista, implicará em eliminação automática.

### **NOMEAÇÃO**

**Art. 13º** - A nomeação dos Gestores Escolares e Vice Gestores, bem como sua destituição, será de competência exclusiva do Chefe do Executivo Municipal, formalizada por ato próprio, obedecida a legislação pertinente.

§ 1º – Em não havendo candidato aprovado nos termos estabelecidos neste Decreto, a Secretaria Municipal de Educação, solicitará ao Chefe do Poder Executivo a nomeação de um Gestor Escolar e Vice Gestor Escolar até o término do prazo destacado deste Decreto para o exercício da função.

§ 2º - No curso do prazo estabelecido neste Decreto para o exercício da função de Gestor Escolar e Vice Gestor Escolar, em havendo a abertura de novas escolas, o Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a nomear o Gestor Escolar e Vice Gestor Escolar até a realização de novo processo seletivo unificado.

§ 3º - Na ocorrência de qualquer tipo de licença ou autorização de afastamento do Gestor Escolar previstos na legislação municipal, será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, temporário pelo período que durar o afastamento do titular.

**Art. 14º** - Os Gestores escolares nomeados receberão remuneração de acordo com a lei complementar municipal N° 793, de 31 de dezembro de 2009 que instituiu o (PCCR) – Plano de Cargos Carreira e Remuneração do magistério público municipal.

### **DO MANDATO**

**Art. 15º** - O exercício da função do Gestor Escolar corresponde a mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por mais um mandato.

**Parágrafo único:** Após transcorridos os 02 (dois) anos de gestão, o Gestor Escolar poderá ser reconduzido pelo chefe do Poder Executivo para um mandato de mais 02 (dois) anos desde que tendo cumprido todos os requisitos.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ**  
**Gabinete do Prefeito**

---

**Art. 16º** - A recondução vai depender de um estudo avaliativo de desempenho, realizado por parte da Secretaria Municipal de Educação, onde deverá ser avaliado:

I – Forma de promover a administração de pessoal e os recursos materiais e financeiros da Escola;

II – Acompanhamento e zelo pelo cumprimento da legislação e normas educacionais emitidas pela secretaria de Educação e demais órgãos executores das políticas públicas para a educação;

III – Promoção e articulação com os alunos, suas famílias e a comunidade, criando processos de integração entre todos;

IV – Acompanhamento no processo de desenvolvimento e da aprendizagem do estudante;

V – Melhoria no índice de desenvolvimento da educação básica de sua unidade escolar.

VI- O Gestor Escolar em exercício deverá participar, assiduamente, do/s curso/s de formação de Gestores Escolares ofertado/s pela Secretaria Municipal de Educação.

VII - O Gestor Escolar deverá viabilizar a participação dos profissionais da Educação nas formações continuadas ofertadas pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 17º** - A vacância da função de Gestor Escolar ocorre por conclusão da gestão, renúncia, destituição, aposentadoria ou morte.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 18º** - Este Decreto aplica-se às Unidades de Ensino da Rede Municipal de Cuité-PB.

**Art. 19º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Cuité - PB, em 11 de outubro de 2023.

  
**CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA**  
*Prefeito*